**ERRATA**

CONCORRÊNCIA PUBLICA 016/2019

 A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto do Edital:

1. **O item 3.1 passa a vigorar a seguinte redação:** As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO no valor máximo estimado de R$ 119.919.437,85 (cento e dezenove milhões novecentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correrão a conta do orçamento desta empresa, pelo PT 1051.15.451.0138.3097, ND 4.4.90.51.00, FT 138.
2. **O item 14.7** **passa a vigorar a seguinte redação:** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, a empresa Contratada deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.
3. **O subitem** **11.16 “d” passa a vigorar a seguinte redação:** d) ultrapassar o preço global estimado no item 3.1. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos indicados no critério de aceitabilidade oficial.
4. **O §3º da clausula decima sexta da minuta de contrato passa a vigorar a seguinte redação:** Nos projetos de Arquitetura, Cálculo Estrutural e Geotecnia e de Instalações prediais e especiais, drenagem, urbanismo e pavimentação, serão adotados os seguintes critérios de medição, obedecendo-se os percentuais mencionados para seu pagamento.
* As medições deverão ser acompanhadas das respectivas memorias de calculo de dimensionamento a elas relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.
1. **O §4º da clausula decima sexta da minuta de contrato passa a vigorar a seguinte redação:** Caso haja necessidade de acréscimo no item “Administração Local”, durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.
2. **O item** **8.3.5 passa a vigorar a seguinte redação:** Os atestados dos profissionais, apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia das respectivas certidões de registro no CREA ou CAU, relativas às obras atestadas. Poderão ser exigidos documentos autenticados e com firma reconhecida em caso de fundada duvida sobre sua autenticidade, em sintonia com o disposto no decreto federal 9.094/18 c/c Lei nº 13.726/18.
3. **O item** **8.3.6 passa a vigorar a seguinte redação: Os interessados deverão indicar um profissional habilitado**, **devidamente inscrito no CREA ou CAU**, o qual **visitará o local das obras acompanhado de funcionário da EMUSA nos dias agendados previamente pelo e-mail: emusacpl@hotmail.com,** a fim de conhecer todos os fatores que possam influir, direta ou indiretamente nos custos de execução, devendo apresentar o respectivo atestado a ser emitido pela EMUSA que será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art.30, da Lei nº 8666/93. A visita sairá da sede da EMUSA.
4. **No item 8.3.1, passa a vigorar a seguinte redação**:Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
5. **O item** **8.3.4 passa a vigorar a seguinte redação:** Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração publica direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para Empresa privada, experiência na execução de obras referentes ao objeto. A comprovação profissional e operacional deve se limitar as parcelas de relevância técnica definidas no item 2.2, no caso de comprovação técnica profissional não é permitida a fixação de quantitativos mínimos, conforme dispõe o inciso I, do §1º, do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
6. **O item 13.1 passa a vigorar a seguinte redação:** A subcontratação será de no máximo 30% da obra e admitida mediante prévia autorização do Município de Niterói, excluindo deste as atividades englobadas nas parcelas de maior relevancia. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada. Vedada a cessão ou sub-rogação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93.
7. A presente licitação permanece adiada “*sine-die”.*

Niterói, 31 de outubro de 2019.

**Antônio Jorge Guimarães da Silva**

**Presidente da CPL**

**JUSTIFICATIVAS**

**VOTO TCE DA CONCORRENCIA 16/2019**

**I.11.** A adoção do critério de julgamento de menor preço global se deu para que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala da execução da obra.

I.12. É possível o consorcio de empresas pelo objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, podem não ter condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ampliando a competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

**I.16.** Foi retirado do item 8.3.1 a exigência do registro dos profissionais, bem como a exigência de técnico de segurança do trabalho, pois os mesmos não encontram base legal no presente processo.

Niterói, 31 de outubro de 2019.

**Antônio Jorge Guimarães da Silva**

**Presidente da CPL**